



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
22 / 03 / 2018
Nº 051/2018

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação no município de Fundão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), órgão de natureza contábil, responsável pela captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações da educação, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

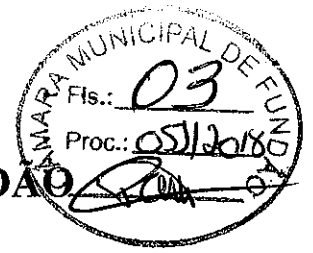
Art. 2º O FME tem por finalidade o gerenciamento de recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação (FME):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - recursos provenientes de Fundo Estadual de Educação;
- II - as dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V - saldos de exercícios anteriores;
- VI - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, sob a denominação de Fundo Municipal de Educação de Fundão (FME).

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro do ano subsequente, devendo ser utilizado unicamente para o fim legal exposto nesta legislação, conforme artigo 1º.

§ 3º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão mantidos na Conta Única do Município, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

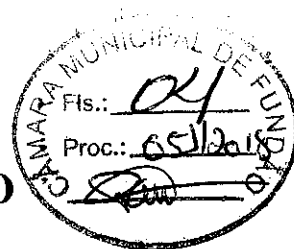
Art. 4º O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), tendo como gestora a própria Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 5º São atribuições do Prefeito do Município de Fundão no que se refere ao FME:

- I - nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;
- II - ordenar despesas juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – firmar, juntamente com a Secretaria de Educação, convênios, contratos e termos de ajustes referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 6º O orçamento do FME integrará o orçamento geral do Município.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do FME deverá ser identificada mediante a criação de unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 7º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - fazer ciente ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VII - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

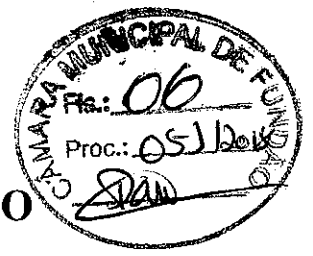
- VIII - interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente;
- IX - coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
- X - promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.
- XI - submeter ao Conselho Municipal de Educação, trimestralmente, as demonstrações contábeis de receita e despesas do FME;
- XII - submeter anualmente ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e demais legislações vigentes;
- XIII - ordenar despesas, juntamente com o Prefeito Municipal;
- XIV - encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura documentos necessários para a elaboração das demonstrações de despesas;
- XV - apresentar anualmente o plano de aplicação municipal, detalhando a receita, ações execuções e demais investimentos visando a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na educação municipal, oriundos de recursos vinculados ao FME (Anexo I).

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 8º São atribuições do Coordenador do FME:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do fundo;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
- VIII - apresentar ao gestor a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FME detectada nas demonstrações, mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação;

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 9º São receitas do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- II - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- III - doações feitas diretamente para esse fundo;
- IV - rendimento de aplicações financeiras decorrente de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;
- V - s parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VII

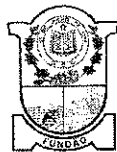
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 10 O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 A contabilidade do Fundo Municipal de Educação ficará a cargo da contabilidade da Prefeitura Municipal e tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º O cômputo do FME obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados integrarão o registro geral da movimentação financeira do Município. (Anexo II)



08
05/2018
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos de serviços.

§ 3º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 4º As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13 Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 Fica o Conselho Municipal de Educação (CME) de Fundão responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações vinculadas ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 15 Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2018.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

4- EXERCÍCIO FINANCEIRO

3- NÚMERO DA CONTA

2- PERÍODO DE EXECUÇÃO

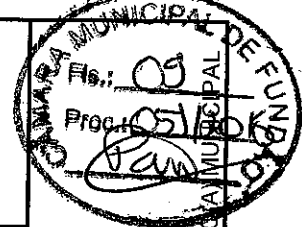
1- TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5- N° DE ORDEM	6- NOME DO FAVORECIDO/CNPJ OU CPF/ENDEREÇO	7-INSC EST/MUN	8- DOCUMENTO			9 - PAGAMENTO					
			8.1- TIPO	8.2- NÚMERO	8.3- DATA	9.1- N° CH/OB	9.2- DATA	9.3- NAT.DEPESA	9.4- VALOR		

10- TOTAL

11 - TOTAL ACUMULADO

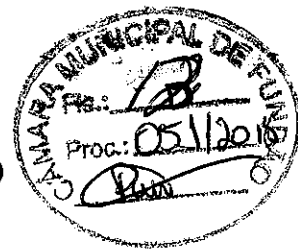
12- AUTENTICAÇÃO



DATA: / / ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSINATURA DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM Nº 014/2018

Fundão/ES, 14 de março de 2018.

Senhor Presidente,

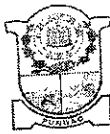
Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação no município de Fundão e dá outras providências.**"

O presente Projeto de Lei, cuja minuta é de lavra de do(a) Secretária Municipal de Educação, tem seus fundamentos descritos no expediente em anexo e aduzidos pelo gestor daquela pasta, nos termos do procedimento Administrativo Nº 2000/2018.

Contamos com a colaboração desta Casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.


Jilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2000/18
03
Quarta


35
05/12/16
Rosa

O Fundo Municipal de Educação, órgão responsável pela capitação e aplicação de recursos, tem por objetivo o financiamento de ações da Secretaria Municipal de Educação e estará vinculada diretamente a mesma, sendo gerido pelo Secretário Municipal de Educação, juntamente com o Prefeito Municipal.

As ações vinculadas ao Fundo Municipal de Educação, será submetido anualmente a análise e considerações do Conselho Municipal de Educação e demais colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto encaminhamos as documentações para análise, considerações e providências cabíveis, tendo em vista a criação do referido Fundo.

Atenciosamente,


Marcos Aurélio Soares da Silva
Secretário Municipal de Educação de Fundão/ ES
Decreto Nº 0413/2017